

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo nº 300102/2025.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

**Prestação de** serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**1. OBJETO**

**Prestação de** serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	12	MESES	10.000,00	120.000,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Se faz necessária a realização de análise jurídica da Folha Especial da Prefeitura Municipal com Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos, examinando cada verba dos servidores e seu o respectivo caráter.
- 2.2. Todavia não há nos quadros de servidores Municipais profissionais ou técnicos que possam executar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores: Jurídico, Contabilidade, Setor Fiscal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.
- 2.3. Sabendo de sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder com o presente certame a fim de selecionar empresas especialistas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.
- 2.4 Além disso, é necessário serviços especializado de assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN.
- 2.5 Dada a complexidade dos serviços, é necessário o auxílio de uma consultoria especializada.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 3.1. Pretende-se a contratação da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na especialidade em consultoria jurídica previdenciária.
- 3.2. O art. artigo 74, inciso III, do referido diploma, dispõe:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

- 3.3. Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive foi objeto da Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação...

- 3.4. Ao lado desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal entende pela inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços singulares exercidos por advogados, conforme foi a recente decisão do Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, no processo nº 2011/0109678-0, em 07.11.2017:

4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação.

- 3.5. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, há inviabilidade de competição, sendo assim o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração, a inexigibilidade de licitação.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.6. Como dito, a empresa sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS comercializa serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada.
- 3.7. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico- jurídico de um advogado ou médico?!
- 3.8. O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no mesmo voto acima aludido, confirmou o aqui explanado:
1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato.
  2. **De início, é de se registrar o art. 5o. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.**
  3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, **no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação.** Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.9. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que os serviços ofertados são complexos e exigem capacidade de atuação/ conhecimento mais específicos, e, paralelamente, com responsabilidade direta sobre todas as atuações realizadas. Na área de recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários podemos citar os contratos com o MUNICÍPIO DE ALTOS (PI), MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), MUNICÍPIO DE UNIÃO (PI), MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI) e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS (APPM). Cita-se também, os contratos de recuperação de créditos previdenciários através da compensação previdenciária firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PI), ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), MUNICÍPIO DE ALTOS (PI), MUNICÍPIO DE PIRIPIRI (PI), ESTADO DO MARANHÃO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR), MUNICÍPIO DE TIMON/MA, MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, dentre outros. Assim, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui credibilidade no mercado.
- 3.10 De acordo com Marçal Justen Filho, *“deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sincial”* (2012, p. 416/417). Além disso, já há voto emitido por um dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Piauí que atesta a notória especialização da sociedade e a prontidão dos serviços executados.
- 3.11 Por outro lado, a Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a:

5.2. Lei nº 14.1333/2021.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

6.1. A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta:

Assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), consistindo de forma mais detalhada nas seguintes ações:

I - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO FISCAL, DEFESA DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGFN.

- a) Acompanhamento, de todos processos de Fiscalização em andamento junto à Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) Acompanhamento de todos processos de Fiscalização em andamento junto a Procuradoria Geral da República PGFN, bem como a elaboração e envio de minutas de defesa administrativa
- c) elaboração de minutas de recursos administrativos junto a RFB e levantamento de documentos e outras atividades complementares de assessoria tributária, respeitando a representação e a orientação da Procuradoria do Município e dos agentes fiscais;
- d) pode-se propor minutas e orientações em processos judiciais e administrativos de defesa da Fazenda Pública Municipal, se necessário.;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) a fonte de pesquisa para a prestação de serviços será embasada nas legislações atuais ou vigentes à época dos fatos geradores.

II - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VERIFICAÇÃO EXTERNA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, QUANTO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES CUJA INCIDÊNCIA É INDEVIDA, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS E AS CONTRIBUIÇÕES SOBRE AS VERBAS SALARIAIS NÃO INCORPORÁVEIS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,

a) levantamento de todos os recolhimentos previdenciários efetuados pelo Município, e seus Órgãos de Administração Pública, tendo como base as guias de recolhimentos da previdência social (GRPS), as informações a Previdência Social (GFIP) e as folhas de pagamentos;

b) conferência da Conta Corrente de recolhimentos das contribuições previdenciárias que o Município possui junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em confronto com os dados obtidos no item;

c) elaboração de manuais de procedimentos na adequação dos sistemas de processamento de dados com a legislação aplicável ao setor;

d) análise das folhas de pagamentos para apuração das atividades preponderantes, conforme legislações aplicáveis;

e) levantamento, análise, correção e recuperação dos valores de contribuição pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos, no que se refere à preponderância da atividade do Município;

f) orientar a reelaboração dos cálculos dos valores recolhidos pelo Município, tendo como base as guias de recolhimentos da Previdência Social

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(GRPS), as Guias de Recolhimento do FGTS, as Informações a Previdência Social (GFIP) e folha de pagamentos;

g) acompanhamento dos valores compensados pelo Município junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil, durante todo o processo, respeitando a representação e a orientação da Procuradoria do Município;

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

*“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”*

7.2 Assim a remuneração dar-se-á através do pagamento do valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a Proposta apresentada.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se necessário.

9.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da empresa, apresentando todos os documentos necessários para regularização trabalhista, contábil, financeira e jurídica.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato:

10.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;

10.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

10.4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.

10.5. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;

10.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;

10.7. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

10.8. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



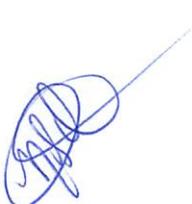
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- 11.2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- 11.3. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
- 11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista no Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, atendidas as condições previstas no Contrato.

## 12 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
- 12.2. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 12.4. A inexecução total ou parcial do Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa na forma legal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do processo de contratação direta e constituindo-se parte do Contrato Administrativo.

#### 1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

#### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração

  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria nº 23/2025-GP

**Aprovo o presente Termo de Referência:**

Trizidela do Vale - MA, 04 de fevereiro de 2025.

  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP